



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000377588

0005101-21.2025.8.26.0041

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0005101-21.2025.8.26.0041, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SUZANA MATIAS AGUIAR BARBOSA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), NUEVO CAMPOS E RACHID VAZ DE ALMEIDA.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Execução Penal 0005101-21.2025.8.26.0041

Juízo de origem: São Paulo/DEECRIM UR1/Unidade Regional de Departamento Estadual de Execu

Agravante: Suzana Matias Aguiar Barbosa

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Juiz de 1ª Instância: Patricia Figueiredo Correia

Voto nº 11.285

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DE PENA. APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM. I. Caso em Exame: Recurso de agravo de execução penal interposto contra decisão que indeferiu pedido de remição de pena com base em aprovação parcial no ENEM, por não ter sido a sentenciada aprovada em todas as disciplinas. II. Questão em Discussão: Verificar a possibilidade de remição de pena pela aprovação parcial no ENEM. III. Razões de Decidir: A Recomendação nº 391/2021 do CNJ admite remição mesmo sem aprovação em todas as disciplinas, utilizando 50% da carga horária legal como base de cálculo. Jurisprudência do STJ e deste Tribunal reconhece remição proporcional à aprovação parcial, considerando 20 dias de remição por cada área de conhecimento aprovada. IV. Dispositivo e Tese: Agravo provido para declarar remidos 80 dias de pena pela aprovação em quatro áreas de conhecimento no ENEM. Tese de julgamento: 1. Remição de pena por estudo pode ser concedida proporcionalmente à aprovação parcial em exames como o ENEM. 2. A carga horária de 1.200 horas para o ensino médio permite remição de 20 dias por área de conhecimento aprovada. Legislação Citada: Lei de Execução Penal, art. 126. Recomendação CNJ nº 391/2021. Jurisprudência Citada: STJ, HC 525.381/MG. STJ, HC 829.547/SP. TJSP, Agravo de Execução Penal nº 0012222-87.2021.8.26.0996.

Cuida-se de recurso de agravo de execução penal interposto por **SUZANA MATIAS AGUIAR BARBOSA** contra a decisão colacionada a fls. 27/29, que indeferiu o pedido de remição de pena com base em aprovação parcial no ENEM, por não ter o sentenciado sido aprovado em todas as disciplinas.

Inconformada, recorre a sentenciada buscando a reforma da decisão de primeiro grau a fim de que seja concedida a remição por aprovação em 04 (quatro) das 05 (cinco) disciplinas do referido exame, no total de 80 (oitenta) dias.

Contraminutado o recurso (fls. 36/38), a decisão recorrida foi mantida (fl. 39).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo (fls. 49/56).

É O RELATÓRIO.

Com razão a agravante.

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 126, "o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução".

A Recomendação nº 391/2021, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhecendo a importância do dispositivo, recomendou aos Tribunais, em seu artigo 3º, parágrafo único, que

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP.

Em observância a tais dispositivos conjugados com o caráter ressocializador da atividade intelectual, a jurisprudência tem admitido a remição, inclusive, nos casos em que o agravante não atingiu a nota mínima em todas as áreas de conhecimento. No julgamento do HC 525.381/MG, assim entendeu o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*III - A Lei n. 9.394/1996, em seus arts. 24, I, e 35, estabelece que a carga horária mínima anual para o ensino médio corresponde a 800 (oitocentas) horas, cuja duração mínima é de três anos; conclui-se, assim, que o total da carga horária mínima para todo o ensino médio será de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas. IV - Destarte, considerando como base de cálculo 50% da carga horária definida legalmente para o ensino médio, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ou seja, 1.200 (um mil e duzentas) horas, divide-se o total de horas por 12 (doze) horas diárias de estudo, encontrando-se o resultado de 100 dias para a aprovação no ENEM. V - **In casu, como o paciente obteve aprovação em apenas 2 (duas) das 5 (cinco) áreas de conhecimento, deve-se dividir os 100 (cem) dias por 5 (cinco) áreas, o que corresponde a 20 (vinte) dias de remição para cada uma delas, totalizando 40 (quarenta) dias a serem remidos.** Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reconhecer o direito do paciente à remição de 40 (quarenta) dias em razão de sua aprovação em duas áreas de conhecimento do ENEM. (STJ. HC 525.381/MG, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Quinta Turma, j. em 26/11/2019, DJe 03/12/2019 – g.n.).*

E, mais recentemente, em decisão monocrática proferida no HC 829.547/SP, o Col. STJ reafirmou esse posicionamento:

(...) Como resultado de uma interpretação analógica in bonam partem da norma inserta no art. 126 da LEP, a jurisprudência desta Corte entende ser possível a abreviação da reprimenda em razão de atividades que não estejam expressas no texto legal. (...) No caso dos autos, as instâncias ordinárias se posicionaram no sentido da impossibilidade de concessão do

benefício pela ausência de aprovação do paciente em todas as áreas de conhecimento do Exame Nacional de Capacitação de Jovens e Adultos - ENCCEJA, o que contraria o objetivo das normas citadas e a jurisprudência desta Corte Superior. Considerando, pois, que o paciente foi aprovado em 3 (três) matérias do referido Exame - v. atestado de e-STJ, fl. 27, emitido pela Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo -, verifica-se constrangimento ilegal apto a ensejar a concessão da ordem, de ofício, a fim de que sejam remidos 60 (sessenta) dias de pena. Ressalta-se que a base de cálculo utilizada é aquela prevista no art. 3º, parágrafo único, da Recomendação CNJ n. 391/2021, a qual prevê a carga horária de 1.200 horas para o ensino médio - divide-se esse total por 12 (1 dia de pena a cada 12 horas de estudo), permitindo-se que se encontre o resultado de 100 dias de remição pela aprovação em todos os campos de conhecimento do exame e, consequentemente, 20 dias para cada área de conhecimento (5 - cinco), sem o acréscimo de 1/3 (um terço), porquanto não houve a conclusão integral do curso. Ante o exposto, não conheço do habeas corpus. Contudo, concedo a ordem, de ofício, para reconhecer a remição de 60 (sessenta) dias de pena do paciente, relativos à sua aprovação em 3 (três) das 5 (cinco) áreas de conhecimento do ENCCEJA. (STJ. HC 829.547/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. em 09/06/2023, DJe 13/06/2023 – g.n.).

No mesmo sentido, tem decidido este Egrégio Tribunal:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. Remição da pena em virtude de aprovação no ENEM. Atendimento das condições do artigo 126, § 2º, da LEP. Aprovação parcial, dada pelas notas acostadas aos autos. Interpretação da remição deve se dar da maneira mais extensa possível, em favor da pessoa presa. Precedentes do STJ e deste E. Tribunal. Recurso parcialmente provido. (Agravado de Execução Penal nº 0012222-87.2021.8.26.0996, 13ª Câmara de Direito Criminal, Relator MARCELO SEMER, j. 13/10/2021).

À vista disso, entendo que a agravante faz jus à remição de pena pela aprovação parcial no ENEM, porquanto o atestado juntado à fl. 16 comprova que ela foi considerada aprovada nas disciplinas Ciências da Natureza e Suas Tecnologias; Matemática e Suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; e Redação.

Em consonância com o fixado pela Jurisprudência, temos que o cálculo de dias a serem remidos deverá seguir os parâmetros fixados no artigo 3º da Resolução nº 391/2021 do CNJ.

Assim sendo, considerando que o atestado acostado aos autos apresenta os resultados obtidos pela agravante no exame do Ensino Médio, deverá ser adotada, como base de cálculo, 50% da carga horária definida legalmente para o Ensino Médio, perfazendo 1.200 horas. Dividindo-se tal carga horária à razão de 1 dia de pena para cada 12 horas de estudo, temos como resultado 100 dias de remição para a aprovação em todas as cinco áreas de conhecimento do ENEM, de modo que a aprovação em cada uma delas resultará na remição de 20 dias, conforme consta dos julgados citados anteriormente.

Tendo isso em vista, a agravante faz jus a 80 (oitenta) dias de remição de pena, porquanto restou aprovada em 04 (quatro) das 05 (cinco) áreas de conhecimento do exame.

Por tais fundamentos, **dou provimento** ao agravo para declarar remidos 80 (oitenta) dias de pena pela aprovação da agravante em quatro áreas de conhecimento no ENEM.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR
Relator